

REGULAMENTO ELEITORAL DO NEEGI

REFERENTE ÀS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA O MANDATO 2017/2018

Artigo 1º

Objectivo do Documento

1. Serve este documento de Regulamento Eleitoral para as Eleições para os Órgãos Sociais do Núcleo de Estudantes de Engenharia e Gestão Industrial (NEEGI), do Instituto Superior Técnico (IST), para o mandato de 2017/2018, conforme definido pela legislação em vigor e pelos Estatutos do NEEGI.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral

1. Sendo esta Eleição a primeira para o Órgão de Mesa da Assembleia Geral, ficou a cargo da Direcção 2016/2017 definir a constituição da Comissão Eleitoral.
2. Respeitando os Estatutos, a Comissão Eleitoral é composta por:
 - Cátia Filipa Oliveira Rodrigues;
 - Mariana dos Santos Pitorra;
 - David Filipe Julião Andrade.
3. A Comissão Eleitoral funciona durante o período de aceitação de candidaturas das listas candidatas e sempre que previsto no presente Regulamento.

Artigo 3º

Prazos e Datas

1. As Eleições seguirão as seguintes datas, podendo, em caso extraordinário e sob juízo da Comissão Eleitoral, sofrer alterações.
 - a. Aceitação de Candidaturas aos Órgãos Sociais do NEEGI até às 16:00 do dia 26 de maio de 2017, na Secção de Folhas do IST-Taguspark.
 - b. Sessão pública de abertura dos envelopes de candidatura das Listas às 16:30 do dia 26 de maio de 2017, na sala do NEEGI.
 - c. Início da campanha eleitoral às 00:00 do dia 27 de maio de 2017.
 - d. Término da campanha eleitoral às 23:59 do dia 30 de maio de 2017.
 - e. Período de reflexão no dia 31 de maio de 2017.
 - f. Eleições no dia 1 de junho de 2017.
 - g. Contagem de votos após o término do acto eleitoral (16:30) no dia 1 de junho de 2017 na sala do NEEGI.
 - h. Período de impugnação até às 16:30h do dia 2 de junho de 2017.
2. Se o número de Listas para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral for igual ou inferior a dois vence a Lista que obtiver maioria simples dos votos considerados válidos.
3. Se o número de listas para a Direcção e Mesa de Assembleia Geral for superior a dois vence a Lista que obtiver maioria absoluta dos votos considerados válidos.
4. Em caso de inexistência de uma maioria absoluta na votação para a Direcção e Mesa de Assembleia Geral, realizar-se-á uma 2ª volta de Eleições, com as duas Listas mais votadas.
5. O Conselho Fiscal é eleito na primeira volta das eleições.
6. A Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais do NEEGI efectuar-se-á no dia útil seguinte ao período de impugnação dos resultados, consoante a necessidade de segunda volta.

Artigo 4º

Documentação de Lista

1. Cada Lista tem que entregar a seguinte documentação, em envelope fechado e de acordo com os prazos mencionados no artigo 3º do presente Regulamento:
 - a. Ficha de Candidatura Conjunta de Lista, devidamente preenchida para cada Órgão a que se candidata, bem como a listagem em suporte digital com formato excel contendo os dados requisitados na ficha supracitada;
 - b. As Fichas de Candidaturas Individuais de cada candidato.
2. Se a Lista se candidatar a mais do que um Órgão Social do NEEGI, todos os documentos acima referidos poderão ser entregues num mesmo envelope.
3. A entrega dos envelopes terá de ser feita e registada na Secção de Folhas do IST-Taguspark indicando a pessoa que entregou os envelopes, a data e hora de entrega.
4. Os envelopes serão abertos em sessão pública de abertura na data definida pelo Artigo 4º deste Regulamento.
5. As irregularidades serão afixadas publicamente, ficando à responsabilidade de cada lista a consulta e correção das irregularidades.
6. O período de correções consiste nas 24 horas úteis após o fecho do período de candidaturas.
7. Findo este período de correções, a candidatura de Lista não será aceite caso não haja o cumprimento deste Artigo e todos os subsequentes.
8. As Listas finais serão afixadas publicamente no Facebook do NEEGI.

Artigo 5º

Documentação Individual de Candidato

1. Cada candidato terá que apresentar obrigatoriamente o seguinte documento:
 - a. Ficha de Candidatura Individual devidamente preenchida.

Artigo 6º

Letra de Lista

2. Em caso de existência de Listas que se candidatem com a mesma referência de Letra, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - a. A Letra será atribuída à lista com menor número de irregularidades aquando a entrega dos envelopes.
 - b. Em caso de igualdade de irregularidades, a Letra será atribuída à Lista que primeiro entregou o envelope de candidatura.
 - c. Caso a nova Letra escolhida pelo mandatário de Lista seja coincidente com uma primeira opção de outra Lista, serão seguidos os pontos 1 e 2 do presente artigo.
3. Em caso de inexistência de acordo, findados os critérios apresentados anteriormente, caberá à Comissão Eleitoral atribuir uma letra a cada uma das Listas em litígio.

Artigo 7º

Elegibilidade Individual

1. Em conformidade com as regras de elegibilidade definidas na Lei das Associações de Estudantes e nos Estatutos do NEEGI, são considerados elegíveis os alunos de Engenharia e Gestão Industrial do IST, que de acordo com os Estatutos do NEEGI, entreguem os documentos descritos no Artigo 5º deste Regulamento.

Artigo 8º

Regras de Campanha

1. Sem deteriorar o disposto na Lei e nos Estatutos do NEEGI, para as Listas candidatas e aceites como tal, a campanha decorrerá no período definido no Artigo 4º deste documento, e obedecerá às seguintes regras:
 - a. Todos os intervenientes deverão respeitar os seus pares, a Instituição e o Acto Eleitoral em geral.
 - b. Deverão cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral e as regras de convivência saudável de um acto legítimo e democrático.
 - c. Todos os elementos promocionais da campanha terão que respeitar a integridade das instalações do IST e do NEEGI, não sendo permitido colar cartazes fora das zonas previamente indicadas pela Comissão Eleitoral.
 - d. Os elementos promocionais da campanha não podem ter conteúdos ofensivos, racistas ou xenófobos e devem respeitar o bom-nome das Instituições e das pessoas individuais.
 - e. É proibido o exercício de campanha eleitoral sob forma directa ou indirecta, nas salas de aula, sanitários e refeitórios.
 - f. Todos os elementos de campanha, têm que ser afixados dentro das instalações do IST, e devem ser orientados para o seu exterior.
 - g. Não é permitida qualquer actividade de campanha sob forma directa ou indirecta durante o período de reflexão e o período de votação.
 - h. As listas são obrigadas a recolher todo o seu conteúdo promocional que foi distribuído e afixado durante a campanha, até ao término do período de campanha eleitoral, conforme o artigo 3º do presente regulamento.
 - i. Caso as listas optem por disponibilizar um sítio na internet como elementos de suporte de campanha, este não necessita de ser

removido ou fechado. Findo o período de campanha eleitoral não podem haver actualizações ou alterações ao mesmo.

- j. Qualquer situação dúbia, não expressa directamente ou não definida no presente regulamento, será discutida em comissão eleitoral e o seu veredicto será respeitado pelas listas candidatas de acordo com os Estatutos do NEEGI.
- k. As regras de afixação nos espaços do IST podem sofrer alterações em função do permitido pelo IST.
- l. Verificando-se incumprimento de qualquer uma das regras expostas anteriormente, os factos ocorridos devem ser imediatamente expostos à Comissão Eleitoral, que posteriormente decidirá as sanções a aplicar às listas infractoras

Artigo 10º

Contagem de votos

1. Cada lista participante no acto eleitoral deverá designar um dos seus elementos candidatos, para efectuar a contagem de votos. Este número poderá ser aumentado ou reduzido pela comissão eleitoral reduzida tendo em conta o bom funcionamento da contagem de votos

Artigo 11º

Disposições Finais

1. Na ocorrência de qualquer situação que esteja omissa ou ambígua neste regulamento eleitoral, esta estará sujeita à deliberação da Comissão Eleitoral.